

**PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO – TRANSFERÊNCIA DE FOLHA DE
PAGAMENTO - ESTUDO DE CASO DAS EMPRESAS X LUCRO REAL
E EMPRESA Y SIMPLES NACIONAL**

**TAX PLANNING - PAYROLL TRANSFER - CASE STUDY OF
COMPANIES X ACTUAL PROFIT AND COMPANY Y SIMPLES
NACIONAL**

JONHATAN RODRIGUES DE OLIVEIRA¹
MARCOS VINICIUS QUEIROS SILVA²
PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA SILVA³
CRISTINA BARBOSA DOS SANTOS⁴

RESUMO

O estudo teve como objetivo analisar o Planejamento Tributário na área de Departamento Pessoal a partir da transferência de folha de pagamento da empresa X, do regime tributário Lucro Real, para a empresa Y, do regime tributário Simples Nacional. Buscamos compreender os efeitos causados pelo processo de transferência da folha de pagamento. Demonstra vantagens e desvantagens incidentes sobre a folha de pagamento relacionadas a cada regime. O TCC foi realizado por meio das seguintes metodologias de pesquisa: pesquisa bibliográfica, já que foi necessário recorrer a livros, leis e artigos com o propósito de elaborar a fundamentação do trabalho; pesquisa descritiva, tendo em vista que foi importante pontuar no estudo os regimes tributários de cada empresa e suas respectivas rotinas mensais trabalhistas; e, por último, pesquisa quantitativa, realizando entrevista com um profissional da área de contabilidade, a fim de obtermos uma visão ampla dos procedimentos executados. Considerando o que foi abordado nos estudos entre a transferência de funcionário entre uma empresa com regime de lucro real e empresa com regime de simples nacional, observamos uma redução de custo no valor dos impostos e despesas.

Palavras-chave: Departamento Pessoal. Transferência. Folha de Pagamento.

ABSTRACT

The study aims to analyze the Tax Planning in the Personnel Department area from the transfer of payroll from company X, from the Real Profit tax regime, to company Y, from the Simples Nacional tax regime. It seeks to understand the effects caused by the payroll transfer process. It demonstrates the advantages and disadvantages of the payroll related to each regime. The TCC was carried out through the following research methodologies: bibliographic research, as it was necessary to use books, articles and articles in order to elaborate the foundation of the work; descriptive research, considering that it was important to point out in the study of the tax regimes of each company and its unique monthly labor routines; and, finally, quantitative research, conducting an interview with an accounting professional, in order to obtain a broad view of the procedures. In the study, it was possible to consider that, after the transfer of employees from the Real Profit company to the Simples Nacional company, there was a reduction in costs without a total reduction due to the reduction in taxes and expenses.

Keywords: Personal department. Tax regime. Payroll.

¹Graduando em Ciências Contábeis pela Faculdade Unida de Campinas. E-mail: jonhatanrodrigues@outlook.com

²Graduando em Ciências Contábeis pela Faculdade Unida de Campinas. E-mail: mvqs.marcos@gmail.com

³Graduando em Ciências Contábeis pela Faculdade Unida de Campinas. E-mail: paulo19953552@gmail.com

⁴Mestre em ciências contábeis. Professora da Faculdade Unida de Campinas. E-mail: cristina.santos@facunicamps.edu.br

INTRODUÇÃO

No cenário mundial de globalização econômica, marcado pela competitividade cada vez maior entre as entidades, as empresas tendem a buscar o controle em todas as áreas. Com isso, uma das áreas mais importantes, e que torna a empresa mais competitiva não só em seu começo, mas também em tempos de crise, é a gestão financeira. É a gestão financeira que busca planejar, analisar e verificar qual é a saúde econômico-financeira da entidade.

O fator para execução da folha de pagamento, ou seja, a rotina mensal, é um importante passo para o Departamento Pessoal. É uma técnica que utiliza elementos suficientes do empregado e da empresa, resultando na folha de pagamento. (CARVALHO, 2002). Assim, mostra-se a rotina mensal que se adota, os pontos fortes e fracos, a pesquisa de campo, relata os pontos que devem ser melhorados, afim de compreender e trazer dados onde a mesma poderá ser usada para estar reduzindo possíveis custos/despesas operacionais. (LIMA, 2017)

Levando em consideração as necessidades da empresa x empregado, é fundamental que os impostos sejam provisionados e que todos os benefícios e contribuições sejam computados aos direitos trabalhistas dos colaboradores, que devem ter seus direitos preservados, sem acarretar prejuízos à empresa e ao empregado. É possível efetuar a transferência da folha de pagamento de uma empresa do regime Lucro Real para uma empresa do regime Simples Nacional. Visando à redução de gastos do grupo comercial com Departamento Pessoal, a folha de pagamento é um documento com informações da remuneração do colaborador de obrigatoriedade da empresa, que contém todos os dados legais, cumprindo uma função operacional contábil e fiscal.

O artigo teve como objetivo elaborar um estudo sobre o processo de folha de pagamento de uma empresa comerciante de regime tributário lucro real, a partir da admissão e transferência de um funcionário para uma empresa prestadora de serviço de regime simples nacional de um mesmo grupo, demonstrando de como é feita nas organizações com o objetivo de reduzir a carga tributária, expondo os pontos positivos em relação ao que estaria de acordo com a legislação, deixando claro se é possível realizara transfência de folha de pagamento para outra organização do mesmo grupo com regimes tributário diferente.

Na parte de análise do trabalho, em busca de um maior esclarecimento a respeito dessa transferência da folha de pagamento, fizemos um breve, porém, elucidante entrevista com um Contador Sr. Vando Lima da Silva de Jesus, que realizou na pratica este planejamento tributário a partir da transferência de folha de pagamento de uma determinada empresa alocada no regime

Lucro Real para outra situada no regime tributário Simples Nacional, através dessa manobra pouco conhecida, porém, muito eficaz na redução de gastos e geração de emprego e crescimento da organização.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO- TRANSFERÊNCIA DE FOLHA DE PAGAMENTO

De acordo com os artigos de 468 a 470 da Constituição de Leis Trabalhistas (CLT), redigida pelo Planalto, decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tratando de acordos entre empresa e empregado, referências à transferência da folha de pagamento dando suporte para o planejamento técnico dessa ação, é o que será realizado nos próximos tópicos, pois abordará: transferência de funcionários, simples nacional e lucro real, encargos sociais.

Art. 468 - Nos contratos individuais de trabalho só é lícita a alteração das respectivas condições por mútuo consentimento, e ainda assim desde que não resultem, direta ou indiretamente, prejuízos ao empregado, sob pena de nulidade da cláusula infringente desta garantia.

§ 1º Não se considera alteração unilateral a determinação do empregador para que o respectivo empregado reverta ao cargo efetivo, anteriormente ocupado, deixando o exercício de função de confiança. (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017)

§ 2º A alteração de que trata o § 1º deste artigo, com ou sem justo motivo, não assegura ao empregado o direito à manutenção do pagamento da gratificação correspondente, que não será incorporada, independentemente do tempo de exercício da respectiva função. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)

Art. 469 - Ao empregador é vedado transferir o empregado, sem a sua anuência, para localidade diversa da que resultar do contrato, não se considerando transferência a que não acarretar necessariamente a mudança do seu domicílio.

§ 1º - Não estão compreendidos na proibição deste artigo: os empregados que exerçam cargo de confiança e aqueles cujos contratos tenham como condição, implícita ou explícita, a transferência, quando esta decorra de real necessidade de serviço. (Redação dada pela Lei nº 6.203, de 17.4.1975)

§ 2º - É lícita a transferência quando ocorrer extinção do estabelecimento em que trabalhar o empregado.

§ 3º - Em caso de necessidade de serviço o empregador poderá transferir o empregado para localidade diversa da que resultar do contrato, não obstante as restrições do artigo anterior, mas, nesse caso, ficará obrigado a um pagamento suplementar, nunca inferior a 25% (vinte e cinco por cento) dos salários que o empregado percebia naquela localidade, enquanto durar essa situação. (Parágrafo incluído pela Lei nº 6.203, de 17.4.1975)

Art. 470 - As despesas resultantes da transferência correrão por conta do empregador. (Redação dada pela Lei nº 6.203, de 17.4.1975)

Fonte: Planalto, decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943

Nos artigos apresentados acima demonstra o quão é importante seguir com a transferência de acordo com as leis estabelecidas para não ocorrer de o empregado sofrer prejuízos com essas transações.

TRANSFERÊNCIA DE FUNCIONÁRIOS

O empregador pode transferir o empregado para outra empresa?

André M. Coelho (2015), pós-graduado em Pedagogia Empresarial, especialista na padronização de processos, afirma que não há ilegalidade em realizar a transferência de empregado entre empresas, desde que haja comum acordo entre as partes. É necessário que o advogado da empresa esteja presente antes de fazer alterações na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do empregado e de preencher o formulário, no qual serão incluídos nome, endereço, número de telefone, número do CPF e identificação do funcionário. Também devem ser inclusos cargo, departamento, local de trabalho e data de contratação do funcionário, seguidos da rubrica do empresário ou do setor de RH da empresa.

Os acordos de transferência de funcionários permitem que uma empresa transfira seus funcionários para outra empresa, mantendo intacta a relação de trabalho original. Como um contrato de transferência de funcionários envolve duas partes, os detalhes legais podem se complicar, o que exigirá o auxílio de um advogado na confecção de um contrato, o que não é necessariamente aplicável nos casos em que o funcionário exercer cargos de confiança na

empresa, ou em outras situações específicas, que podem adotar regras diferentes de transferência.

Procedimento de transferência

Nos termos de um contrato de transferência de funcionários, um empregador pode fazer com que seus funcionários trabalhem para outra empresa. O funcionário deve fornecer conteúdo explícito ou implícito e o empregador original deve cumprir suas obrigações com o empregado até o momento da transferência. Com o consentimento dos funcionários, essas transferências são legais.

Em uma transferência de funcionários, o trabalhador é essencialmente adquirido por um novo empregador. Isso pode ser complicado, porque dois empregadores separados estariam tecnicamente compartilhando o empregado. Diante de realidade assim, ter um plano de negócios poderá ajudar.

A situação acima vale para empresas que são do mesmo grupo econômico (uma distribuidora de insumos e uma produtora de insumos, por exemplo); ou quando temos a mesma empresa (filiais, franquias etc.), mas em domicílios diferentes. Um mesmo empregador ser sócio nas duas empresas não vai caracterizar o mesmo grupo econômico.

Transferência para empresa de diferente

Quando o funcionário está sendo transferido para uma empresa que não seja a mesma, ou que não pertença ao mesmo grupo econômico, é necessário que seja feito o devido processo demissional para a readmissão do mesmo em outra empresa. Isso significa que o funcionário deve ser demitido da empresa onde está, recebendo todos os direitos trabalhistas devidos, como multa do FGTS, férias e adicional de 1/3, vencidos e proporcionais, 13º proporcional, saldo de salário etc.

Anotações na CTPS e provisões legais na transferência de funcionário

Após constatar a legalidade da transferência, o seguinte deverá ser providenciado:

CTPS na empresa anterior

Registrar na CTPS, na parte de “observações” e “anotações gerais” que o “empregado foi transferido para a (EMPRESA Y) em (DATA Y), com todos os direitos trabalhistas

adquiridos, onde terá o número de registro (Z)”. Substitua EMPRESA Y, DATA Y e número de registro (Z) pelas informações da nova empresa para a qual será transferida a folha de pagamento do trabalhador. Após o procedimento de registros na CTPS, uma fotocópia da ficha de registro ou folha do livro com a anotação deve ser enviada para a empresa de destino do empregado.

CTPS na empresa atual

Na nova empresa, deverá constar a seguinte anotação na página de “observações”: “empregado foi transferido da (EMPRESA X) em (incluir data) com todos os direitos trabalhistas adquiridos, onde estava registrado sob o número de registro (incluir número de registro)”.

Formulário CAGED

O Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) deverá ser preenchido com o código 70 pelo estabelecimento que está recebendo o empregado e com o código 80 por aquele que está dando baixa. A informação deve ser enviada até o dia sete do mês seguinte à efetivação da transferência. Se o dia sete cair em feriado ou final de semana, deve ser enviado no dia útil anterior.

Formulário RAIS

O RAIS, ou Relação Anual de Informações Sociais, quando for preenchido, deverá o empregador observar o código que indique transferência de empregados. Os códigos são:

3 – Transferência/movimentação do empregado/servidor oriundo de estabelecimentos da mesma empresa/entidade, ou oriundo de outras empresas/entidades, com ônus para a cedente.

4 – Transferência/movimentação do empregado/servidor ou dirigente sindical oriundo de estabelecimentos da mesma empresa/entidade, ou oriundo de outras empresas/entidades, sem ônus para a cedente.

FGTS e Formulário GFIP

O estabelecimento que está transferindo o funcionário deverá informar à SEFIP o código de movimentação de acordo com a situação:

N1: Transferência de empregado para outro estabelecimento da mesma empresa;

N2: Transferência de empregado para outra empresa que tenha assumido os encargos trabalhistas, sem que tenha havido rescisão de contrato de trabalho;

N3: Empregado proveniente de transferência de outro estabelecimento da mesma empresa ou de outra empresa, sem rescisão de contrato de trabalho.

DEFINIÇÃO DE SIMPLES NACIONAL E LUCRO REAL

O que é o Simples Nacional? E quais as obrigações que incidem sobre a folha de pagamento?

O Simples Nacional é um regime compartilhado de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos aplicável às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Abrange a participação de todos os entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios).

É administrado por um Comitê Gestor composto por oito integrantes: quatro da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), dois dos Estados e do Distrito Federal e dois dos Municípios.

Para o ingresso no Simples Nacional é necessário o cumprimento das seguintes condições:

- Enquadrar-se na definição de microempresa ou de empresa de pequeno porte;
- Cumprir os requisitos previstos na legislação; e
- Formalizar a opção pelo Simples Nacional.

Características principais do Regime do Simples Nacional:

- Ser facultativo;
- Ser irrevogável para todo o ano-calendário;
- Abrange os seguintes tributos: IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins, IPI, ICMS, ISS e a Contribuição para a Seguridade Social destinada à Previdência Social a cargo da pessoa jurídica (CPP);
- Recolhimento dos tributos abrangidos mediante documento único de arrecadação - DAS;
- Disponibilização às ME/EPP de sistema eletrônico para a realização do cálculo

do valor mensal devido, geração do DAS e, a partir de janeiro de 2012, para constituição do crédito tributário;

- Apresentação de declaração única e simplificada de informações socioeconômicas e fiscais;
- Prazo para recolhimento do DAS até o dia 20 do mês subsequente àquele em que houver sido auferida a receita bruta;
- Possibilidade de os Estados adotarem sublimites para EPP em função da respectiva participação no PIB. Os estabelecimentos localizados nesses Estados cuja receita bruta total extrapolar o respectivo sublimite deverá recolher o ICMS e o ISS diretamente ao Estado ou ao Município.

As contribuições incidentes sobre a folha de pagamento para empresa Y são:

- 1 - Guia do INSS – laboral (GPS);
- 2 - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

Além disso, a empresa contribui com a guia do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS), onde já está incluída a contribuição previdenciária patronal, de acordo com o cálculo segundo receita gerada e anexo de enquadramento.

O que é lucro real? Quais as obrigações que incidem sobre a folha de pagamento?

“Lucro Real é o lucro líquido do período, apurado com observância das normas das legislações comercial e societária, ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas pela legislação do Imposto de Renda.” (SILVA, 2006, p.01).

A Lei nº 12.814/2013 discrimina que estão obrigadas a optar pela tributação com base no Lucro Real as pessoas jurídicas que estiverem enquadradas nas seguintes condições:

- I – Que tenham receita total, no ano-calendário anterior, superior a R\$ 78.000.000,00, ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a 12 meses;
- II – cujas atividades sejam de instituições financeiras ou equiparadas;
- III – que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior;
- IV – que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto;
- V – que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa, inclusive mediante balanço ou balancete de suspensão ou redução de imposto;

VI – cuja atividade seja de factoring.

Para as demais pessoas jurídicas, a tributação pelo lucro real é uma opção. Os impostos Federais incidentes nas empresas optantes pelo Lucro Real são o PIS, a COFINS, o IRPJ e a CSLL, sendo os dois primeiros apurados mensalmente sobre o faturamento e os dois últimos anualmente ou trimestralmente, tendo como base o Lucro Líquido Contábil, ajustado pelas adições, exclusões e compensações permitidas ou autorizadas pelo Regulamento do Imposto de Renda.

A empresa X tributada pelo Lucro Real possui encargos, que recaem sobre a folha de pagamento. São estes:

Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) 8%,

Instituto de Seguridade Social – trabalhador (INSS) 8%,

Risco Ambiental de Trabalho (RAT) 1% e

Alíquota de Terceiros (Salário Educ., INCRA, SENAC, SESC e SEBRAE) 5,8%

Também deve recolher 20% de contribuição previdenciária patronal sobre o total da folha de pagamento da organização, além do multiplicador do RAT Fator Acidentário de Prevenção FAP 1,0.

ENCARGOS SOCIAIS

Os encargos sociais da Folha de Pagamento são de responsabilidade do empregador e do empregado, salvaguardadas as devidas proporções que competem a cada uma das partes. As empresas recolhem os encargos sociais para o governo e, em alguns casos, para entidades de assistência e formação profissional. Os encargos, na visão do empregador, fazem parte do salário pago ao funcionário, uma vez que o mesmo deve desembolsar valores consideráveis, de acordo com a sua Folha de Pagamento. Já entre os empregados é corriqueira a opinião de que não fazem parte do salário mensal os valores referentes a dedução de encargos que, via de regra, figuram no contracheque.

Para Pastore (1994, p. 29), Encargo Social “trata-se de despesas de caráter obrigatório, decorrentes da Constituição e da CLT. Em casos especiais [...], elas decorrem também de convenções coletivas que vêm se perpetuando ao longo do tempo.”

Os Encargos Sociais se fazem necessários porque ampara o trabalhador dando-lhe Assistência e Seguridade Social. Produzem impacto não somente no salário do trabalhador, no que se refere a direitos trabalhistas, quanto na Folha de Pagamento por parte da empresa, no que diz respeito à prevenção jurídica e legal, alterando os impostos que a ela são pertinentes

enquanto empregadora.

Entre os impostos relacionamos abaixo alguns exemplos:

✓ De acordo com a Lei nº 8.212, art. 10, a seguridade social deve ser financiada por toda a sociedade, Previdência Social, sendo esta parte descontada em folha dos empregados em alíquotas de 8, 9 e 11 por cento, conforme tabela disponibilizada pelo I.N.S.S. (Instituto Nacional De Seguridade Social);o pagamento é até o segundo decêndio do mês seguinte àquele a que se refere a contribuição. A tabela de contribuição mensal poderá ser utilizada para consulta sobre as faixas de salários e respectivas alíquotas de incidência para o cálculo da contribuição a ser paga ao INSS. As categorias de empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso possuem faixas e alíquotas distintas das de contribuinte individual e facultativo. Sempre que o empregado, o empregado doméstico e o trabalhador avulso tiverem mais de um vínculo empregatício (vínculos concomitantes), as remunerações deverão ser somadas para o correto enquadramento na tabela acima, respeitando-se o limite máximo de contribuição. Quando houver pagamento de remuneração relativa a décimo terceiro salário, este não deve ser somado à remuneração mensal para efeito de enquadramento na tabela de salários-de-contribuição, ou seja, será aplicada a alíquota sobre os valores em separado.

✓ No art. 22 da Lei 8.212/91 está determinado que a contribuição Previdência patronal, sendo esta parte paga pela empresa X em sua alíquota de 20% sobre o montante bruto da folha de pagamento, em alguns casos específicos sendo menor ou zero como na empresa Y de estudo, que por ser optante pelo “Simples nacional”, que é um benefício tributário para empresas.

✓ A lei nº 8.212, de 1991, expressa que R.A.T. (Risco Ambiental Do Trabalho) é geralmente de 1% sobre a folha de pagamento, podendo chegar a 3% para algumas atividades econômicas, quando a mesma é multiplicada pela alíquota F.A.P (Fator Acidentário de Prevenção). O Fator Acidentário de Prevenção (FAP) é um multiplicador, atualmente calculado por estabelecimento, que varia de 0,5000 a 2,0000, a ser aplicado sobre as alíquotas de 1%, 2% ou 3% da tarifação coletiva por subclasse econômica. Incide sobre a folha de salários das empresas para custear aposentadorias especiais e benefícios decorrentes de acidentes de trabalho. O FAP varia anualmente. É calculado sempre sobre os dois últimos anos de todo o histórico de acidentalidade e de registros acidentários da Previdência Social. Pela metodologia do FAP, as empresas que registrarem maior número de acidentes ou doenças ocupacionais, pagam mais. Por outro lado, o Fator Acidentário de Prevenção aumenta a bonificação das empresas que registram acidentalidade menor. No caso de nenhum evento de acidente de trabalho, a empresa é bonificada com a redução de 50% da alíquota. Porém para empresas optantes do simples ficam estés, dispensadas do recolhimento.

✓ Logo, o artigo 4º da Lei nº 6.950/81 permanece vigente para a apuração das contribuições destinadas a terceiros/parafiscais. A contribuição para terceiros varia e pode chegar até 5,8%. Para o cálculo das contribuições, para outras entidades (terceiros), cada empresa deverá enquadrar-se em um dos FPAS e, com base nesse código, saberá qual o percentual de recolhimento a que estará sujeita, conforme orientações administrativas do INSS. Para apuração dos encargos sociais, será considerada uma alíquota de 5,8% para as empresas em geral. Lembramos mais uma vez que cada empresa deve levar em consideração o seu próprio enquadramento e alíquota.

✓ Com a aprovação da reforma trabalhista (Lei nº 13.467/2017), houve alteração no art. 578 da CLT, que trata do recolhimento do imposto sindical. Segundo o novo texto, as cobranças das contribuições poderão ser geradas mediante prévia e expressa autorização. Ou seja, os empregadores não são obrigados a pagar. No entanto, existem Sindicatos se posicionando no sentido da obrigatoriedade do recolhimento, mesmo com a publicação do texto da Reforma em sentido contrário. a este FGTS. (Fundo de Garantia e Tempo de Serviço) sendo esta 8% paga

pela empresa sobre folha de pagamento.

3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A presente pesquisa foi elaborada com base nos procedimentos metodológicos da pesquisa bibliográfica, da pesquisa de campo e da pesquisa quantitativa. Foi realizada por meio de estudos de livros, leitura de leis e artigos acadêmicos, por meio de visita a duas empresas do mesmo grupo, porém de regimes tributários diferentes, e por meio de realização de entrevista com profissional técnico da área de contabilidade.

A pesquisa de campo foi feita no Escritório de Contabilidade Vandolima Contabilidade nos segmentos de Departamento Pessoal e de Gestão Fiscal. Estas áreas possuem correlação com os demais departamentos da empresa nos aspectos da gerência operacional e financeira.

O universo desta pesquisa foi propositalmente analisar os pontos positivos da proposta executada, ponto este obtido por meio do estudo da mesma com entrevistas e a captura de dados e informações.

4. PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO – TRANSFERÊNCIA DE FOLHA DE PAGAMENTO - ESTUDO DE CASO DA EMPRESA X DO LUCRO REAL E EMPRESA Y DO LUCRO SIMPLES NACIONAL

O estudo de Jonhatan Rodrigues, Marcos Vinicius e Paulo de Roberto teve como objetivo apresentar os resultados de pesquisas correlatas referentes à entrevista com o contador Vando Lima da Silva de Jesus, formado pelo Centro Universitário Salgado de Oliveira – UNIVERSO, representante da empresa Vando Lima Contabilidade, que nos oferece uma visão de seus conhecimentos, em resposta às perguntas do questionário apresentado na tabela 1.

Tabela 1

QUESTIONÁRIO
Entrevista com o Contador Sr. Vando Lima da Silva de Jesus
1) Onde se originou a ideia desse planejamento sobre a Folha de Pagamento? E qual o plano de ação?

2)	A folha de pagamento possui diferença nos regimes Simples Nacional e Lucro Presumido e Real?
3)	Para empresa optante pelo simples nacional, quais as obrigações acessórias e pecuniárias devidas pela mesma incidentes sobre a folha de pagamento de acordo com suas atividades de transportadora?
4)	E para empresas do lucro Real?
5)	Qual foi o resultado obtido com a implementação?

Fonte: elaborado pelos autores.

Onde se deve originar o planejamento sobre transferencia da Folha de Pagamento?

E qual o plano de ação?

No que diz respeito ao planejamento, se faz necessário uma reunião com os representantes legais administradores das empresas “X” enquadrada no lucro Real, e empresa “Y” enquadrada no Simples Nacional. Sugerir a redução do valor de contribuições irá requerer que seja realizado um estudo minucioso de leis e situações semelhantes. É, por exemplo, o caso do Acórdão da UNILEVER, na qual ficou pacificado que é possível a divisão de atividades, na qual uma empresa fica a cargo dos faturamentos (regime Normal) e a outra do serviço de transporte e administrativos (regime Simples Nacional) alocando toda folha de pagamento e demais contratações.

“Não se configura simulação absoluta se a pessoa jurídica criada para exercer a atividade de revendedor atacadista efetivamente existe e exerce tal atividade, praticando atos válidos e eficazes que evidenciam a intenção negocial de atuar na fase de revenda dos produtos. A alteração na estrutura de um grupo econômico, separando em duas pessoas jurídicas diferentes as diferentes atividades de industrialização e de distribuição, não configura conduta abusiva nem a dissimulação prevista no art. 116, p.u. do CTN, nem autoriza o tratamento conjunto das duas empresas como se fosse uma só, a pretexto de configuração de unidade econômica, não se aplicando ao caso o art. 126, III, do CTN. Recurso voluntário provido. Recurso de ofício prejudicado.” (Acórdão nº 3403-002.519, Processo: 19515.001905/2004-67, Data de Publicação: 20/03/2014, da 4ª Câmara

/ 3ª Turma Ordinária do CARF).

A folha de pagamento possui diferença nos regimes Simples Nacional e Lucro presumido e Real?

Sim. No que diz respeito à Folha de Pagamento, as obrigações possuem uma variação entre empresa do Simples Nacional e empresa do Lucro Real. O que muda são os valores de seus impostos e alíquotas que serão menor no Simples Nacional, devido ser um benefício fiscal. Já no Lucro Real as empresas do comércio varejista/atacadista possuem os encargos registrados no art. 22 da Lei 8.212/91 entre outros, com exceção do que não for incluso pela atividade realizada.

Para empresa X optante pelo Simples Nacional, quais as obrigações acessórias e pecuniárias devidas pela mesma, incidentes sobre a folha de pagamento de acordo com suas atividades de transportadora?

Guia do INSS – laboral (GPS)8%

Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) 8%.

A empresa X contribui com a guia do Simples Nacional (DAS), na qual está incluída a contribuição previdenciária patronal, de acordo com o cálculo segundo receita gerada e anexo de enquadramento.

Anexo III – Serviços

Estão incluídas empresas que fornecem serviços como academias, médicos e dentistas, agências de viagens, lotéricas e escritórios de contabilidade, entre outros (lista completa no § 5º-B, § 5º-D e § 5º-F do artigo 18 da Lei Complementar 123) segue como entendimento a tabela n.01 – anexo III Simples Nacional:

TABELA 01- ANEXO III SIMPLES NACIONAL

Faturamento anual (R\$)	Alíquota (%)	Valor a Deduzir (R\$)
Até 180.000,00	6,0	0
De 180.000,01 a 360.000,00	11,2	9.360,00
De R\$ 360.000,01 a 720.000,00	13,5	17.640,00
De 720.000,01 a 1.800.000,00	16,0	35.640,00
De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	21,0	125.640,00
De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,0	648.000,00

Qual foi o resultado obtido com a implementação?

Enquanto a empresa X estava sobre o regime do Lucro Real, ela possuía uma folha de pagamento que girava em torno **dos R\$ 16.015,00**, o que, somando as contribuições, resultava em um total de guias do INSS laboral e patronal de **R\$ 5.590,62**. Já após a transferência para a empresa Y, a guia do Simples Nacional teve um aumento de **R\$1.019,28** e a GPS de **R\$1.285,20**. Foi constatado que após a transferência dos colaboradores para a empresa do lucro Simples Nacional, resultou em uma redução de **59%** do valor total conforme cálculo demonstrado nos quadros a seguir.

QUADROS DEMONSTRATIVOS DE CÁLCULOS

SIMPLES NACIONAL

CÁLCULO SIMPLES NACIONAL EMPRESA Y	
VALOR MÉDIO DE FOLHA NF-S	R\$ 16.065,00
CÁLCULO ALIQ. EFETIVA	
PROJEÇÃO X 12 RBT	R\$ 192.780,00
CAL RBT12 X ALIQ. (11,2%)	R\$ 21.591,36
CALC. RBT12 - PARCELA A DEDUZIR (R\$ 9.360,00)	R\$ 12.231,36
ALÍQUOTA EFETIVA %	6,34%
CÁLCULO GUIA DAS	
(REC. MES.X ALIQ. EFE.)	R\$ 1.019,28

Fonte: Elaborados pelos autores

CÁLCULO GUIA GPS EMPRESA Y	
VALOR MÉDIO DE FOLHA	R\$ 16.065,00
INSS LABORAL 8%	R\$ 1.285,20
INSS PATRONAL 0%	R\$ 0,00
RAT X FAP 0%	R\$ 0,00
TERCEIROS 0%	R\$ 0,00
TOTAL GPS	R\$ 1.285,20

Fonte: Elaborados pelos autores

CÁLCULO GUIA GPS EMPRESA X	
VALOR MÉDIO DE FOLHA	R\$ 16.065,00
INSS LABORAL 8%	R\$ 1.285,20
INSS PATRONAL 20%	R\$ 3.213,00
RAT X FAP 1%	R\$ 160,65
TERCEIROS 5,8%	R\$ 931,77
TOTAL GPS	R\$ 5.590,62

Fonte: Elaborados pelos autores

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Concluimos demonstrar a transição de transferência de funcionários e procedimentos que devem ser tomados de acordo com a lei, a diferença de transferir funcionários mantendo relação com a empresa original, transferência de funcionários entre filiais e transferência para diferentes empresas.

A maneira de como é feita as provisões e anotações na CTPS, apontando formulários que devem ser devidamente cadastrados, observando os códigos e prazos para entregas destes formulários nos órgãos responsáveis.

Demonstramos o que é Simples Nacional e Lucro Real e as obrigações sobre a Folha de Pagamento em cada um dos regimes adotados pelas empresas. Destacamos a necessidade do cumprimento das condições para cada regime conforme o enquadramento da empresa, informações que estão previstas em lei, encargos sociais que devem ser cumpridas como I.N.S.S. (Instituto Nacional De Seguridade Social), previdência patronal, R.A.T. (Risco Ambiental Do Trabalho), F.G.T.S. (Fundo de Garantia e Tempo de Serviço) e etc.

Para atingir o objetivo desta monografia foram realizados quadros comparativos de ambos regimes com suas obrigações tributárias, para facilitar a tomada de decisão de transferir para o regime de menor custo para a organização.

6. REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Aneide Oliveira, e Marcelle Colares OLIVEIRA. Tipos de pesquisa. São Paulo, 1997.

BRASIL. “DECRETO-LEI N. ° 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943. ” **Consolidação das Leis do Trabalho**, http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm , 1 de maio de 1943.

CERVO, Amando Luiz, e Pedro Alcino BERVIAN. **Metodologia científica**. Makron Books: São Paulo, 1996.

GAZZIERO, Adolfo Felipe. “**tcc on-line**” <http://tcconline.utp.br>. 28 de 03 de 2016. <http://tcconline.utp.br/wp-content/uploads/2013/02/RESCISAO-CONTRATUAL.pdf> (acesso em 08 de 05 de 2021).

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 1991. <http://www.guiatrabalhista.com.br/guia/admissao.htm> (acesso em 08 de 05 de 2021).

PERIARD, GUSTAVO. **sobre administração**. 27 de 10 de 2011. <http://www.sobreadministracao.com/exemplos-de-utilizacao-planilha-da-ferramenta-5w2h/> (acesso em 08 de 05 de 2021).

PASTORE, José. **Encargo Social**. São Paulo: Folha de S.Paulo(1994, p. 29)

SALVADOR, Ângelo Domingos. **Métodos e técnicas de pesquisa bibliográfica**. Porto Alegre: Sulina, 1982...

RECEITA FEDERAL, **perguntas e respostas, O que é o Simples Nacional?** <http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/documentos/pagina.aspx?id=3> (acesso em 08 de 05 de 2021).

RAFAEL MENDES, **posso concentrar empregados em empresa do simples nacional para prestar serviços a outras empresas do mesmo grupo?** <https://www.ozai.com.br/posso-concentrar-empregados-em-empresa-do-simples-nacional-para-prestar-servicos-a-outras-empresas-do-mesmo-grupo/> (acesso em 08 de 05 de 2021).

Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências., 24 de jul de 1991.

Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios., 14 de dez de 2006.

ANEXO A

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Eu,

MARCOS VINÍCIUS GUEIROS SILVA

RA. 34233

Declaro, com o aval de todos os componentes do grupo a:

AUTORIZAÇÃO

NÃO AUTORIZAÇÃO

Da submissão e eventual publicação na íntegra e/ou em partes no Repositório Institucional da Faculdade Unida de Campinas – FACUNICAMPS e da Revista Científica da FacUnicamps, do artigo intitulado PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

TRANSFERÊNCIA DE FOLHA DE PAGAMENTO

de autoria única e exclusivamente dos participantes do grupo constado em Ata com supervisão e orientação do (a) Prof. (a): CRISTINA BARBOSA DOS SANTOS

Curso: CIÊNCIAS CONTÁBEIS Modalidade afim TCC

O presente artigo apresenta dados válidos e exclui-se de plágio.

Marcos Vinícius Queiros Silva

Assinatura do representante do grupo

Assinatura do Orientador (a):

Goiânia, 10 de JUNHO de 2021.